

TERMO ADITIVO N° 19.16.1601.0053938/2024-55 CONTRATO N° 218/2011 (SEI! n° 19.16.2256.0003805/2019-95) CONTRATO SIAD N° 4926

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ILDENÉA DE P. DIAS, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORA: Ildenéa de P. Dias, inscrita no CPF nº xxx.561.506-xx.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e , no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 099/2011, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "locação do imóvel situado na Praça Doutor Gouveia, n.º 156, Centro, em Poço Fundo/MG":

- 1.1) a prorrogação de vigência;
- 1.2) a revisão do valor do aluguel;
- 1.3) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/08/2024 até 22/08/2025, inclusive.

Subcláusula Única - A **Locatária** poderá rescindir antecipadamente este Contrato, sem incidência de multa e indenização, mediante comunicação prévia à **Locadora**, tendo por marco final o protocolo de devolução de chaves, após finalização das adequações da nova sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais), **a partir de** 23/08/2024, devido à revisão do valor da locação, por acordo entre as partes, na forma da cláusula décima do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência e da revisão do valor do aluguel, o valor global estimado do contrato, para o período supramencionado, passa a ser de **R\$29.220,00** (vinte e nove mil, duzentos e vinte reais), sendo:

- 4.1) R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.36-11** Fonte 10.1;
- 4.2) R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais) para o **pagamento de energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39-12** Fonte 10.1;
- 4.3) R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) para o **pagamento da água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39-13** Fonte 10.1, todas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Fica a locadora obrigada a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Instrumento, a regularização do imóvel junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e apresentação do documento à Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público de Minas Gerais."

CLÁUSULA SEXTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 20.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 20.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 20.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou

preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus termos aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo LOCATÁRIA

Ildenéa de P. Dias LOCADORA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 20/08/2024, às 19:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ILDENÉA DE PAIVA DIAS**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 16:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/08/2024, às 16:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/08/2024, às 16:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **7942804** e o código CRC **FE81C9CC**.

Processo SEI: 19.16.1601.0053938/2024-55 / Documento SEI: 7942804

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6° ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br